

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Segunda Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 260-23.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): GINALDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 303-15.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ADEMILSON CRISPIM MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 706-28.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO BRAGA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000544-58.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): MAX FREITAS E OUTRA, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da DROGARIA SÃO PAULO S.A. **Processo: RR - 114341-11.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Gláucio Fernando de França, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 132740-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Fabiana Cavinaatto Salibe Venzel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Recorrido(s): LAURA LIMA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais.Obs.: Falou pela Reclamante o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 32300-83.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): BEATRIZ ROUSSELET DULAC, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1683-95.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): PAULO RENATO FRAGA BRAGA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tema "horas extras"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR - 20888-72.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO AGUIAR DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1114-19.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA CLARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 773-42.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): VILSON BATISTA COUTINHO JUNIOR, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1019-07.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SAMMEA KELLY CORRÊA DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Anna Paula Macedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 1334-07.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIEGFRIED SCHWANKE, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 172-51.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ULISSES SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1107-68.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANOEL BAIA CARDOSO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma